



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais - 12º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
- <http://www.controladoriageral.rj.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1520.01.0002926/2023-66

Unidade Gestora: **GAB**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER
EXECUTIVO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, SOB FORMA DA
CONTROLADORIA-GERAL DO
ESTADO E A FUNDAÇÃO DOM
CABRAL, PARA FINS DE
REALIZAÇÃO DE PESQUISA E DE
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES
RELACIONADAS COM O FOMENTO
DA ÉTICA, DA INTEGRIDADE
PÚBLICA E DA BOA GOVERNANÇA.

A **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, com sede na Rodovia João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.585.681/0001-10, neste ato representada por seu Controlador-Geral do Estado, **RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**, portador do CPF [REDAZIDO], doravante denominado **ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP)**, e a **FUNDAÇÃO DOM CABRAL**, com sede na Avenida Princesa Diana, 780, Alphaville, Lagoa dos Ingleses, Nova Lima - MG, inscrita no CNPJ sob nº 19.268.267/0001-92, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu presidente executivo, **ANTONIO BATISTA DA SILVA JUNIOR**, portador do CPF [REDAZIDO] adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, RESOLVEM, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, afastada a regra de chamamento público determinada pelo art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 18 do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de agosto de 2017, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** a mútua cooperação para a realização de pesquisa e o desenvolvimento de ações relacionadas com o fomento da Ética, da Integridade Pública e da Boa Governança, conforme Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo OEEP, constante do Anexo I deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins

de direito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É vedada a execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a consecução das seguintes finalidades de interesse público e recíproco: promover o intercâmbio de conhecimentos teóricos e empíricos entre os partícipes; desenvolver ou aprimorar métodos e instrumentos de mensuração da percepção e da incidência de práticas de quebras de integridade no setor públicos e nas suas relações com o setor privado; coletar, analisar e divulgar evidências e perspectivas de diferentes públicos sobre corrupção e temas correlatos; e realizar, com base nas evidências e perspectivas encontradas, ações de sensibilização relacionadas com o fomento da ética, da integridade pública e da boa governança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

I – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP):

- a) Fornecer manuais à **OSC PARCEIRA** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;
- c) Orientar a equipe de contado da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- d) Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- e) Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- f) Assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- g) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula Quarta;
- h) Analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem a modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- i) Prorrogar de ofício a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO no caso de atraso na entrega de alguma ação prevista no Plano de Trabalho ocasionado pela Administração Pública Estadual e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- j) Promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato da OSC e a duração das etapas, nos termos dos §§7º, 8º e 8º-B do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017;
- k) Receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela OSC PARCEIRA, no que couber, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprova-las com ou sem

ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

l) Providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e das informações contempladas nos incisos I, II, III, V, VI, VIII e IX do art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;

m) Autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017;

n) Instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

o) Seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação;

p) Realizar articulações e parcerias intragovernamentais necessárias para a realização do Plano de Trabalho;

q) Viabilizar a aplicação e a execução da pesquisa junto aos agentes públicos do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais;

r) Divulgar publicamente os métodos, os instrumentos e os resultados das pesquisas decorrentes da execução do Plano de Trabalho.

II – DA OSC PARCEIRA

a) Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

b) Informar à Coordenação Unidade Gestora do Cagec:

1. Quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2. Quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social e, quando for o caso, no regimento interno;

c) Informar, ao **OEEP**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC PARCEIRA para o ACORDO DE COOPERAÇÃO;

d) Observar, no transcorrer da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **OEEP**;

e) Executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista, resguardada a proibição contida no caput do art. 66 do Decreto nº 47.132, de 2017, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;

f) Identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO e apresentá-las previamente ao **OEEP**, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;

g) Facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

h) Divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO, no sítio eletrônico oficial ou em suas redes sociais, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de

maio de 2012;

i) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência da parceria, salvo com autorização expressa e formal do OEEP ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

j) Prestar contas ao OEEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª;

k) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

l) Validar os métodos e instrumentos que serão utilizados na pesquisa junto ao seu corpo técnico e aos agentes públicos da OEEP;

m) Observar normas vigentes quanto à privacidade, ao sigilo das informações e à proteção dos dados pessoais levantados em razão do presente Acordo;

n) Referenciar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO nas ações decorrentes dos seus resultados.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O OEEP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, cuja produção é de responsabilidade da OSC PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado para acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, observado o inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O OEEP disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a OSC PARCEIRA deverá apresentar ao OEEP:

a) Semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até quinze dias após o término do período a ser monitorado;

b) Anualmente, prestação de contas referentes aos últimos doze meses de duração da parceria, caso a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até noventa dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O OEEP deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Caso a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, o OEEP realizará, quando possível, pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, diretamente, por meio de realização de reunião remota.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da OSC PARCEIRA serão analisados pelo gestor da parceria, nos termos do art. 59 do Decreto nº 47.132, de 2017, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

a) A parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do OEEP,

observado o art. 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

b) For identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;

c) For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo OEPP.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo OEPP, que, observado o parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 47.132, de 2017, o homologará no prazo de até trinta dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA NONA: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o OEPP notificará a OSC PARCEIRA, fixando o prazo máximo de quarenta e cinco dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula Décima Primeira.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Sem prejuízo da fiscalização pelo OEPP e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de paralisação, o OEPP poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, o OEPP poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A solicitação da OSC PARCEIRA de alteração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada ao OEPP, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O OEEP prorrogará de ofício a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante justificativa formalizada, nos casos de atraso na entrega de recursos patrimoniais por ele ocasionado, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato da OSC PARCEIRA e à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação do OEEP, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao OEEP avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexos de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A OSC PARCEIRA deverá apresentar ao OEEP prestação de contas:

- a) ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício, caso a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações;
- b) FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, a partir da apresentação de Relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao OEEP e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela OSC PARCEIRA, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a OSC PARCEIRA para saneamento de ocasionais irregularidades, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O OEEP deverá apurar o dano ao erário correspondente, em caso de armazenamento, utilização ou divulgação indevida de informações privilegiadas, sigilosas ou pessoais levantadas em razão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do OEEP, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

- a) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Caged ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) A inadimplência injustificada pela OSC PARCEIRA de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) O não cumprimento das metas fixadas em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do OEEP, ainda que em caráter de emergência;
- d) A falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- e) Não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

f) A verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEEP**.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **OSC PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Na hipótese de o **OEEP** apurar dano ao erário na execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual, por meio de DAE, o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **OEEP** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As ações punitivas do **OEEP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela **OSC PARCEIRA**, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **OEEP** providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com a participação da unidade de assessoria jurídica do **OEEP**, sob a coordenação e supervisão da AGE no

tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É assegurada a prerrogativa da **OSC PARCEIRA** de se fazer representar por advogado perante o **OEEP** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o qual lido e achado conforme, vão assinadas pelos partícipes e disponibilizados por meio do Sistema Eletrônico de Informações, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA

Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais

ANTONIO BATISTA DA SILVA JUNIOR

Presidente Executivo da Fundação Dom Cabral

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

TÍTULO		
Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação que entre si celebram o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, sob forma da Controladoria-Geral do Estado, e a Fundação Dom Cabral, para fins de realização de pesquisa e de desenvolvimento de ações relacionadas com o fomento da ética, da integridade pública e da boa governança		
I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO – OEEP		
Dados da OEEP		
Razão Social: Controladoria-Geral do Estado (CGE)	CNPJ: 05.585.681/0001-10	
Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4.000 – Prédio Gerais, 12º andar, Serra Verde		
Cidade: Belo Horizonte	UF: Minas Gerais	CEP: 31630-901
Telefone/fax: 31 3915-8992		E-mail: gabinete@cge.mg.gov.br
Dados do Representante Legal		
Nome completo: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda		

Cargo: Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais

CI/Órgão Expedidor:

CPF:

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Dados da OSC

Razão Social: Fundação Dom Cabral

CNPJ: 19.268.267/0001-92

Endereço: Avenida Princesa Diana, 780, Alphaville, Lagoa dos Ingleses

Cidade: Nova Lima

UF: Minas Gerais

CEP: 34.018-006

Telefone/fax: 0800 941 9200

E-mail: atendimento@fdc.org.br

Dados do Representante Legal

Nome completo: Antonio Batista da Silva Junior

Cargo: Presidente Executivo

CI/Órgão Expedidor:

CPF:

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

O Acordo visa a realização de pesquisa e o desenvolvimento de ações relacionadas com o fomento da ética, da integridade pública e da boa governança. O objeto do Acordo será materializado a partir da execução das seguintes atividades:

- a) Realização de reuniões técnicas entre pesquisadores especializados e agentes públicos;
- b) Desenvolvimento ou aprimoramento de métodos e instrumentos para mensuração da percepção da incidência de práticas antiéticas, irregulares ou ilícitas no setor público e nas suas relações com o setor privado;
- c) Coleta e análise de dados junto a agentes públicos ou outros públicos, assim como a divulgação pública dos resultados alcançados pela pesquisa;
- d) Realização de ações de sensibilização relacionadas com o fomento da Ética, da Integridade Pública e da Boa Governança, com base nas evidências e perspectivas encontradas.

Os trabalhos serão executados pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais e pela Fundação Dom Cabral, coordenados pela seguinte equipe:

- Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda: Controlador-Geral do Estado (CGE-MG), Mestre em Economia (UnB), Economista (UFMG);
- Thomaz Anderson Barbosa da Silva: Chefe de Gabinete (CGE-MG), Doutor e Mestre em Administração Pública e Governo (FGV/EAESP), Cientista Social (UFMG) e Turismólogo (Newton Paiva);
- Paulo Renato de Sousa: Professor e Pesquisador do Núcleo de Logística, Supply Chain e Infraestrutura e do Núcleo de Inovação e Empreendedorismo (FDC), Doutor e Mestre em Administração (PUC Minas), Administrador (PUC Minas);
- Patrícia Lage Becker: Diretora do FDC Gestão Pública (FDC), Mestre em Administração (PUC Minas), Administradora (UFMG).

2 - Justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e as metas a serem atingidas

Conforme o relatório ‘Ética e corrupção no serviço público federal’, desenvolvido pelo Banco Mundial em parceria com o Governo Federal, são vários os impactos da corrupção no setor público, sendo necessárias evidências empíricas para combatê-la.

Sendo diretrizes estratégicas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado , “combater a corrupção com eficiência e eficácia”, “aprimorar padrões de comportamento dos agentes públicos e da sociedade em geral” e “aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, cumprindo as atribuições constitucionais e fornecendo avaliação e consultoria baseada em riscos, pautadas em padrões internacionais e nacionais reconhecidos”, o desenvolvimento de pesquisas que possibilitarão uma ação pública baseada em evidências é fundamental para o planejamento de longo prazo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Sendo a Cooperação interinstitucional um valor estratégico da CGE-MG e sendo a promoção do fortalecimento da integridade, da ética e da governança no âmbito da administração pública estadual (Inciso XII do Art. 2º do Decreto nº 47.774, de 2019), a realização de acordo de cooperações com instituições de ensino e pesquisa reconhecidas nacional e internacionalmente aprimora os processos e projetos institucionais, além de ampliar o âmbito das ações desenvolvidas internamente.

Sendo a proposição de ações que estimulem a integridade e a ética no âmbito da iniciativa privada e do terceiro setor (Inciso XIII do Art. 2º do Decreto nº 47.774, de 2019) e sendo missão da FDC “contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade por meio da educação, da capacitação e do desenvolvimento de executivos, empresários e gestores públicos”, o acordo de cooperação gera troca de conhecimentos entre pesquisadores especializados e agentes públicos, permite o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos e instrumentos de pesquisa, promove a produção de conhecimento empírico e teórico especializado e gera maior eficiência, eficácia e efetividade nas ações de promoção da ética, da integridade e da prevenção à corrupção realizadas pela CGE-MG.

3 - População beneficiada diretamente

Serão beneficiários diretos das atividades desenvolvidas por este Acordo de Cooperação a Administração Pública Estadual e, em especial, a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, que terá acesso a dados de qualidade sobre a percepção e a incidência de práticas antiéticas, irregulares ou ilícitas no setor público e nas suas relações com o setor privado e, a partir disso, desenvolver, com base em evidências, ações de sensibilização e prevenção.

Indiretamente, serão beneficiários os pesquisadores da temática e a sociedade, em geral, uma vez que os métodos, os instrumentos, os dados e os resultados da pesquisa serão disponibilizados publicamente, após o tratamento e a anonimização da base de dados.

4. Vigência	5. Data prevista para início	6. Data prevista para término
365 dias	16/05/2023	15/05/2024

7. Equipe de contato da OSC PARCEIRA

Função: Responsável pela documentação de celebração dos termos aditivos

Nome	Telefone	E-mail
Juliana Thais Soares Calazans	██████████	contratos@fdc.org.br

Função: Responsável pelo monitoramento da execução

Nome	E-mail
Paulo Renato de Sousa	paulorenato@fdc.org.br

Função: Responsável pela prestação de contas

Nome	E-mail
Patrícia Lage Becker	patricia.becker@fdc.org.br

8. Atividades desempenhadas pela OEEP:

A CGE-MG será responsável por: realizar articulações e parcerias intragovernamentais necessárias para a realização do Plano de Trabalho; viabilizar a aplicação e a execução da pesquisa junto aos agentes públicos do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

8.1. Compartilhamento de recurso patrimonial:

Não haverá compartilhamento de recurso patrimonial no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

8.2. Descrição dos bens que serão compartilhados pela OEEP:

Não haverá compartilhamento de recurso patrimonial no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

9. Obrigações do interveniente (se houver):

A FDC será responsável por: validar os métodos e instrumentos que serão utilizados na pesquisa junto ao seu corpo técnico; definir os agentes de tratamento, realizar os tratamentos necessários e anonimizar a base de dados gerada pela aplicação e execução da pesquisa, se necessário, antes da sua disponibilização a quaisquer outros agentes, públicos ou privados, garantindo que os dados pessoais coletados sejam utilizados somente para a finalidade determinada.

10. Atuação em Rede:

Não haverá atuação em rede no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

11. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

Parâmetros de aferição, indicadores, documentos e meios para aferição do cumprimento das metas.

IV. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1. Especificação da meta 1

Desenvolver ou aprimorar métodos e instrumentos para mensuração da percepção da incidência de práticas antiéticas, irregulares ou ilícitas no setor público e nas suas relações com o setor privado

Etapa	Duração	Período de execução	Responsável
Estudos exploratórios	30	16/05/2023 a 15/06/2023	FDC
Elaboração do projeto de pesquisa	30	16/05/2023 a 15/06/2023	CGE
Desenvolvimento ou aprimoramento de métodos e instrumentos de pesquisa	30	16/05/2023 a 15/06/2023	FDC

2. Especificação da meta 2

Produzir banco de dados público sobre a temática e promover seu uso por diferentes públicos

Etapa	Duração	Período de execução	Responsável
Aplicação dos instrumentos de pesquisa	60	15/06/2023 a 14/08/2023	CGE
Coleta de dados	60	15/06/2023 a 14/08/2023	FDC
Análise dos dados coletados	90	14/08/2023 a 12/11/2023	FDC

3. Especificação da meta 3

Realizar ações de sensibilização baseada em evidências relacionadas com o fomento da ética, da integridade pública e da boa governança, com base nas evidências e perspectivas encontradas.

Etapa	Duração	Período de execução	Responsável
Produção de relatório	120	12/11/2023 a 11/03/2024	FDC
Divulgação de relatório	65	11/03/2024 a 15/05/2024	CGE
Disseminação dos resultados	65	11/03/2024 a 15/05/2024	CGE

3. Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas

Descrição da forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas.

V – RESERVADO AO OEEP

1. Antecedência mínima para proposta de alteração:

45 dias

2. Período de monitoramento (em meses):

6 meses

3. Natureza continuada:

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO não possui natureza continuada.

VI – ANÁLISE TÉCNICA**1. Status do parecer:**

Conforme a Nota Técnica nº 1/CGE/SICS/2023 (Documento SEI nº 64515120), a proposta de acordo de cooperação está adequado quanto aos elementos analisados no plano de trabalho ao objetivo proposto.

2. Nome do analista responsável pelo parecer:

Tatiane de Jesus Silva

3. Setor de análise:

Superintendência Central de Integridade e Controle Social

4. Data:

19/04/2023

5. Mérito da proposta:

Conforme a Nota Técnica nº 1/CGE/SICS/2023 (Documento SEI nº 64515120): “a proposta se mostra vantajosa para os partícipes, considerando o objeto da parceria, sendo que o corpo técnico da OSC Parceira possibilitará atingir o conhecimento especializado e o rigor metodológico necessário para a condução da pesquisa, assim como os resultados da parceria poderão possibilitar o aprimoramento da Política Mineira de Promoção da Integridade com base em evidências.”

6. Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria:

Conforme a Nota Técnica nº 1/CGE/SICS/2023 (Documento SEI nº 64515120): “a proposição de ações que estimulem a integridade e a ética no âmbito da iniciativa privada e do terceiro setor estão em conformidade com a missão da FDC “contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade por meio da educação, da capacitação e do desenvolvimento de executivos, empresários e gestores públicos” e com as ações realizadas pela CGE na prevenção e combate à corrupção.”

7. Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria:

Conforme a Nota Técnica nº 1/CGE/SICS/2023 (Documento SEI nº 64515120): “verifica-se que constitui objeto do acordo a mútua cooperação, visando a realização de pesquisa e para o desenvolvimento de ações relacionadas com o fomento da ética, da integridade pública e da boa governança. Para tanto, serão realizadas reuniões técnicas; o desenvolvimento ou aprimoramento de métodos e instrumentos; a coleta e análise de dados junto a agentes públicos ou outros públicos; a realização de ações de sensibilização relacionadas com o fomento da Ética, da Integridade Pública e da Boa Governança, com base nas evidências e perspectivas encontradas.”

8. Procedimentos para avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos:

Conforme a Nota Técnica nº 1/CGE/SICS/2023 (Documento SEI nº 64515120): “Para fins de monitoramento do cumprimento de cada meta proposta, serão apresentados pela OSC Parceira, semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado. Além do monitoramento semestral, será realizado monitoramento de até 2 (dois) meses após o período de término das atividades propostas. Considerando que parceria terá duração de doze meses, a prestação de contas pela OSC Parceira, deverá ser apresentada ao final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do acordo. Para aferição do cumprimento das metas e objetivos serão adotados os parâmetros descritos a seguir: execução da etapa dentro do período planejado inicialmente ou revisado ao longo da execução do Plano de trabalho, disponibilização do produto final de cada etapa para ambos os partícipes e aprovação do produto final de cada etapa por ambos os partícipes.”

9. Considerações sobre eventual dispensa por parte da OEEP de entrega de documentação pela OSC PARCEIRA:

Considerações referentes ao Inciso II do §7º do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.132/2017

10. Designação do gestor da parceria:

Thomaz Anderson Barbosa da Silva, MASP 1.489.255-8

11. Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

Adriana Dolabela Alves de Sousa, MASP 1.164.609-8

Altair Fernandes Martins, MASP 1.163.135-5

Omar Abreu Bacha, MASP 1.336.990-5

12. Responsável pela análise técnica

Tatiane de Jesus Silva

Data:

19/04/2023

13. Responsável pela aprovação da análise técnica

Soraia Ferreira Quirino Dias

Data:

20/04/2023

VI – ANÁLISE JURÍDICA

1. Status do parecer:

Conforme Nota Jurídica 49 (Documento SEI nº 62380387): “não havendo contraposição de interesses nem obrigações financeiras entre os partícipes e considerando que a cooperação se destina à realização de atividades de interesse público, não vislumbramos óbice à sua concretização, desde que seja apresentada a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 07, de 9 de junho de 2017, alterada pela Resolução Conjunta 1, de 2/6/2021, e adequada as minutas conforme as padronizações indicadas nesta nota.”

2. Texto da análise jurídica:

Nota Jurídica 49 (Documento SEI nº 62380387).

3. Responsável pela análise jurídica

Isadora Fraga Pedrosa

Data:

15/03/2024

4. Responsável pela aprovação da análise jurídica

Fernanda Paiva Carvalho

Data:

15/03/2024

VII – APROVAÇÃO**1. Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do instrumento** SIM NÃO**2. Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho no OEEP**

Thomaz Anderson Barbosa da Silva

Data:

15/05/2023

3. Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho na OSC PARCEIRA

Patrícia Lage Becker

Data:

15/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda**, **Controlador-Geral do Estado**, em 15/05/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Batista da Silva Júnior**, **Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ng.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65905279** e o código CRC **D0AC1294**.